



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano V • Nº 1315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Termo De Credenciamento Pessoa Jurídica** – Empresa: TBT Serviços De Anestesiologia Ltda.
- **Termo De Credenciamento Pessoa Jurídica** – Empresa: Thais Hernandez Gomes Serviços Médicos Ltda.
- **Resultado E Adjucação Da Chamada Pública/Credenciamento Nº 001/2021-FMS.**
- **Homologação Da Chamada Pública/Credenciamento Nº 001/2021-FMS.**
- **Extrato De Contrato Nº. 001.09/2021 FMS - Processo Administrativo Nº 096/2021 - Chamamento Público Nº 001/2021 FMS - Inexigibilidade Nº 008/2021.**
- **Extrato De Contrato Nº. 002.09/2021 FMS - Processo Administrativo Nº 096/2021 - Chamamento Público Nº 001/2021 FMS - Inexigibilidade Nº 008/2021.**

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HK8MBLVMOFYARWASHZKUNG

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



### TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUN-  
DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PLANALTO E EMPRESATBT SER-  
VICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileira, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa TBT SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA situada a Rua Dr. Aurélio Justiniano Rocha Nº 365, Bairro centro, na cidade de Paramirim, inscrita no CNPJ 37.133.596/0001- 08, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por TARCISIO ALVES SOUZA, médico, inscrito no CRM sob Número 27074/BA, portador do CPF 028.901.135 - 31, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços médicos nas seguintes áreas:

1) Serviço médico especializado em Anestesia (Item 33 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);

Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

1. **Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 – Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
	Créditos advindos de suplementação orçamentária para enfrentamento da Emergência Sanitária COVID-19;
	2.050–Atendimento dos Serviços de Atenção Primária de Saúde.
Elementos de Despesas.	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte.	02/14

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 26 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**TBT SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA**

**TARCISIO ALVES SOUZA(Responsável Legal)**

CPNJ: 37.133.596 /0001- 08

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



### TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E EMPRESA THAIS HERNANDEZ GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.402.446/0001-69, representado pelo Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileira, casado, portador da RG de nº 0323596240 SSP/BA, e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa THAIS HERNANDEZ GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA situada a Avenida Ivo Freire de Aguiar nº 25, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 41.608.972/0001-40, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por THAIS ROCHA HERNANDEZ GOMES, médico, inscrito no CRM sob Número 37.205/BA, portador do CPF Nº 738.669.111-49, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições no Edital FMS N.001/2021 e as seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços médicos nas seguintes áreas:

1. **OBJETO:** Trabalho em medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
2. **Detalhamento dos Serviços:**

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde - zona urbana e demais localidades. (Item 13 da tabela 01, do edital FMS 001/2021);	01	12.400,00
TOTAL		

Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS e seus aditivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



4 – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

1. **Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 – Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
	2050 – Manutenção das Ações e Atenção Básica
	Créditos advindos de suplementação orçamentária para enfrentamento da Emergência Sanitária COVID-19; 2.050–Atendimento dos Serviços de Atenção Primária de Saúde.
Elementos de Despesas.	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte.	02/14

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 26 de Agosto de 2021.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



---

THAIS HERNANDEZ GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA  
THAIS ROCHA HERNANDEZ GOMES(**Responsável Legal**)  
CNPJ: 41.608.972/0001-40

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº  
001/2021-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2021-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **THAIS HERNANDEZ GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.608.972/0001-40, com sede à com sede Avenida Ivo Freire Nº 25, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, tendo como responsável Legal a Médica THAIS ROCHA HERNANDEZ GOMES, inscrita no CRM sob Nº 37.205/BA, para prestação dos seguintes serviços: **Serviços de clínica médica comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – Zona Rural e demais localidades (Item 13 da tabela 01)**; a empresa **TBT SERVIÇOS DE ANESTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.133.596/0001-08, com sede Rua Dr. Aurelino Justiano Rocha, Nº 365, Bairro Centro, na cidade de Paramirim - Bahia, tendo como responsável Legal o Médico TARCÍSIO ALVES SOUZA, inscrita no CRM sob Nº 27074/BA, para prestação dos seguintes serviços: **1) Serviço médico especializado em Anestesia (Item 33 da tabela 01)**; conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2021-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos(s) credenciado(s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 27 de agosto de 2021.

**Cloves Alves Andrade**

Prefeito Municipal

## **HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no com base no Decreto Municipal nº 148/2021 2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 001/2021-FMS, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTE PRESTADORES DE SERVIÇO: a a empresa **THAIS HERNANDEZ GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.608.972/0001-40, com sede à com sede Avenida Ivo Freire Nº 25, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, tendo como responsável Legal a Médica THAIS ROCHA HERNANDEZ GOMES , inscrita no CRM sob Nº 37.205/BA, para prestação dos seguintes serviços: **Serviços de clínica médica comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – Zona Rural e demais localidades (Item 13 da tabela 01)**; a empresa **TBT SERVIÇOS DE ANESTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.133.596/0001-08, com sede a Rua Dr. Aurelino Justiano Rocha, Nº 365, Bairro Centro, na cidade de Paramirim - Bahia, tendo como responsável Legal o Médico TARCÍSIO ALVES SOUZA, inscrita no CRM sob Nº 27074/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico especializado em Anestesia (Item 33 da tabela 01)**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo. Ciente do cumprimento dos trâmites das referidas leis. O Prefeito **HOMOLOGA** o processo de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2021-FMS.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.09/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**CONTRATO Nº 001.09/2021 FMS**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA  
**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CNPJ nº** 11.402.446/0001-69  
**CONTRATADO:** THAIS HERNANDEZ GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**CNPJ nº** 41.608.972/0001-40  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA COMUNITÁRIA EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – ZONA RURAL E DEMAIS LOCALIDADES.  
**DOTAÇÃO:**  
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Órgão:  
8000 – Secretaria de Saúde  
Unidade:  
80001 – Secretaria de Saúde  
Projeto/Atividade:  
2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade  
2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19  
Elemento de despesa:  
2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde  
3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte:  
02/14  
  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)  
**VIGENCIA:** 04 (quatro) meses  
**ASSINATURA: 01 de setembro de 2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.09/2021 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**CONTRATO Nº 002.09/2021 FMS**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA  
**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CNPJ nº** 11.402.446/0001-69  
**CONTRATADO:** TBT SERVIÇOS DE ANESTOLOGIA LTDA  
**CNPJ nº** 37.133.596/0001-08  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIA.  
**DOTAÇÃO:**  
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Órgão:  
8000 – Secretaria de Saúde  
Unidade:  
80001 – Secretaria de Saúde  
Projeto/Atividade:  
2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade  
2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19  
Elemento de despesa:  
2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde  
3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte:  
02/14  
  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
**VIGENCIA:** 04 (quatro) meses  
**ASSINATURA: 01 de setembro de 2021**